

## DECRETO N°. 1199/2020

**Dispõe sobre suspensão das aulas na rede municipal de ensino para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).**

**Luis Antônio Chiodini**, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas municipais, nos seguintes termos:

I - entre os dias 17 e 20 de março de 2020, sem prejuízo de conteúdo pedagógico, os pais poderão optar por deixar seus filhos nas Unidades Escolares e/ou Centros de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção previstas neste Decreto, recomendando-se que as unidades adotem as medidas preventivas orientadas pelos órgãos de saúde e constantes no Decreto Municipal Nº 1198/2020;

II - suspensão total, no período de 23 de março a 20 de abril de 2020, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas (Escolas e Centros de Educação Infantil), inclusive aquelas de formação continuada,

como, ainda, semana de estudos pedagógicos e atividades extraclasse (culturais, educacionais e esportivas).

§ 1º As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão justificadas.

§ 2º A suspensão a que se refere o inciso II será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, visando assegurar ao máximo a efetividade do cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação efetuar as orientações posteriores.

§ 3º Fica suspenso o atendimento na Biblioteca Pública Municipal no período disposto no inciso II.

**Art. 2º.** Eventuais atividades escolares programadas no período alcançado por este Decreto, em calendário escolar, deverão ser canceladas pelas Unidades, a serem reprogramadas posteriormente, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Guaramirim/SC, 17 de março de 2020.

**Luis Antônio Chiodini**  
Prefeito

**Jair Tomelin**  
Secretário de Administração e Finanças